

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

RENATO DURO DIAS

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Patrícia Tuma Martins Bertolin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-287-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, realizou-se o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito IV abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

TELETRABALHO E ENCARGOS FAMILIARES: A FEMINIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL de Luciana Alves Dombkowitsch

PAUTAS DO MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL: DEFESA DE DIREITOS E BACKLASH INSTITUCIONAL PELA LÓGICA DA DISSOCIAÇÃO SEXUAL de Luiz Ismael Pereira

ENTRE A LEI E A AÇÃO ESTATAL: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E SUAS INTERFACES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Adriano Silva Cataldo da Fonseca

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO HOMOSEXUAL BRASILEIRO E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO TRANS* POR DIREITOS CIVIS NO LAMPIÃO DA ESQUINA de William Queiroz Carneiro de Castro , Luiz Ismael Pereira

DISPUTAS MORAIS E RESISTÊNCIAS POLÍTICAS: A TRAJETÓRIA DO PROJETO ESCOLA SEM HOMOFOBIA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS SEXUAIS de Adriano Silva Cataldo da Fonseca

QUANDO O DIREITO NÃO BASTA: DECOLONIALIDADE E RESISTÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO de Ana Luiza Morato

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CHAPECÓ/SC, SANTA CATARINA E O BRASIL À LUZ DO ODS 5 de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

RAÍZES PATRIARCAIS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA À LUZ DA REVISÃO DE LITERATURA de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

TODOS OS DIAS QUANDO ACORDO, NÃO TENHO MAIS O TEMPO QUE PASSOU: CUIDADO, SEGURIDADE SOCIAL E O TEMPO PERDIDO DAS MULHERES. De Gina Vidal Marcilio Pompeu , Ana Gabriela Ferreira Falcão e Karyl Lamarck Silvério Pereira

QUANDO O` CORPO VIRA HERESIA: SEXUALIDADE, REPRODUÇÃO E A PERSEGUIÇÃO ÀS BRUXAS. de Aline Rodrigues Maroneze , Frederico Borges Marques e Joice Graciele Nielsson

INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS DEBATES EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL de Joice Graciele Nielsson e Fernanda da Silva Lima

O FEMINICÍDIO POR “MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER”: AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES PARA UMA ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO de Caroline Sátiro de Holanda

DO RECONHECIMENTO AO RESPEITO: A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24 E A PROTEÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS de Beatriz Scandolera e Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch

CUIDADO E POBREZA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA NO BRASIL A PARTIR DA PESQUISA DO IPEA(2022) de Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum

ENTRE AS NARRATIVAS DE JAQUELINE E JOÃO: UMA PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA OS SUJEITOS TRANS de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO: ANÁLISE DA NOMEAÇÃO DE DESEMBARGADORAS PROMOVIDAS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL AO TJRS de Josiane Petry Faria , Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos

DIREITO PENAL COMO DISPOSITIVO DE GÊNERO: PODER, SELETIVIDADE E A ILUSÃO DA PROTEÇÃO GARANTISTA de Carina Ruas Balestreri , Josiane Petry Faria e Rogerth Junyor Lasta

MEMÓRIA E VOZ DAS JUÍZAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO de Rosangela Alves dos Santos , Luana Breyer e Larissa Simon de Souza Filheiro

QUAIS CORPOS IMPORTAM NO ESPORTE? ENTRE A INCLUSÃO E OS LIMITES REGULATÓRIOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO de Fernanda Do Nascimento Grangeão , Maria Beatriz Franca Diniz e Romeu Tavares Bandeira

GÊNERO E SEXUALIDADE: A PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 467 PARA EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL de Maria Beatriz Franca Diniz , Jailton Macena De Araújo

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin

Universidade Presbiteriana Mackenzie

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CHAPECÓ/SC, SANTA CATARINA E O BRASIL À LUZ DO ODS 5

DOMESTIC VIOLENCE AND GENDER EQUALITY: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN CHAPECÓ /SC, SANTA CATARINA, AND BRAZIL IN THE LIGHT OF SDG 5

Ana Paula Rauber ¹
Andréa de Almeida Leite Marocco ²

Resumo

A violência doméstica contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos, enraizada em estruturas patriarcais históricas e persistente mesmo diante de avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, ODS 5, da Agenda 2030 da ONU, busca eliminar todas as formas de violência de gênero e promover a igualdade, mas o Brasil apresenta avanços insuficientes e, em muitos casos, retrocessos. Relatórios como o Relatório Luz, o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram altos índices nacionais de feminicídio e violência doméstica, com desigualdades regionais marcantes. Em Santa Catarina, as taxas são inferiores à média nacional, mas crescem nos últimos anos, com destaque negativo para o Oeste catarinense. Chapecó, polo regional com características socioeconômicas específicas, apresenta índices proporcionais acima da média estadual, embora se destaque pela rapidez e alta taxa de concessão de medidas protetivas. A análise demonstra que, para atingir as metas do ODS 5, é necessária uma abordagem multisectorial que une prevenção, acolhimento, responsabilização e transformação cultural. Chapecó exemplifica que eficiência judicial é essencial, mas insuficiente, sendo imprescindível investir em políticas integradas e sustentáveis para romper o ciclo da violência.

Palavras-chave: Agenda 2030, Ods 5, Igualdade de gênero, Violência doméstica, Chapecó

Abstract/Resumen/Résumé

Domestic violence against women is a serious violation of human rights, rooted in historical patriarchal structures and persisting even in the face of legislative advances, such as the Maria da Penha Law and the criminalization of femicide. The United Nations' 2030 Agenda for Sustainable Development Goal 5 (SDG 5) seeks to eliminate all forms of gender-based violence and promote equality, but Brazil has shown insufficient progress and, in many

¹ Mestranda em Direito, Graduada em Educação Física e em Direito, Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões pela Unochapecó. Pós-graduada em Inteligência de Segurança Pública pela Unisul. <https://lattes.cnpq.br/7282108236467527>. <https://orcid.org/0009-0004-3318-4624>. ana_rauber@unochapeco.edu.br

² Doutora em Direito pela UFSC. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Pró-reitora de ensino, pesquisa e extensão da Unochapecó. Advogada <http://lattes.cnpq.br/1921959878876556>. ORCID:<https://orcid.org/0000-0002-4868-1074>. andream@unochapeco.edu.br

cases, setbacks. Reports such as the Relatório Luz, the Atlas of Violence, and the Brazilian Yearbook of Public Security reveal high national rates of femicide and domestic violence, with significant regional disparities. In Santa Catarina, rates are lower than the national average but have been increasing in recent years, with the western region standing out negatively. Chapecó, a regional hub with specific socioeconomic characteristics, shows proportional rates above the state average, although it stands out for its speed and high rate of granting protective measures. The analysis shows that, to achieve the targets of SDG 5, a multisectoral approach combining prevention, support, accountability, and cultural transformation is needed. Chapecó exemplifies that judicial efficiency is essential but insufficient, making it imperative to invest in integrated and sustainable policies to break the cycle of violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 2030 agenda, Sdg 5, Gender equality, Domestic violence, Chapecó

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher configura-se como uma das mais graves violações de direitos humanos, comprometendo a dignidade, a integridade física e psicológica, bem como a liberdade e a igualdade. Trata-se de um fenômeno complexo, que se manifesta em múltiplas formas (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial) e que persiste mesmo diante de avanços legislativos, como a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção, responsabilização e punição dos agressores (Wenczenovicz; Locateli; Rauber, 2025).

A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, representa um marco global na busca por um mundo mais equitativo, sustentável e inclusivo. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o ODS 5 destaca-se por seu foco intrínseco na igualdade de gênero, reconhecendo-a como um direito humano fundamental (Organização das Nações Unidas, 2015).

O ODS 5 tem como metas eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, acabar com a violência de gênero em todas as suas manifestações, garantir a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão e promover o empoderamento econômico feminino, incluindo o reconhecimento do valor do trabalho de cuidado não remunerado (Organização das Nações Unidas, 2015).

No contexto brasileiro, a persistência de altos índices de violência doméstica desafia o cumprimento das metas do ODS 5. O país, embora signatário de tratados internacionais que obrigam a adoção de medidas eficazes contra a violência de gênero, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção da Mulher – CEDAW, enfrenta obstáculos estruturais, culturais e institucionais que limitam os avanços. Assim, a implementação desses objetivos ganha contornos locais, sendo os municípios os atores-chave para a tradução das metas globais em ações concretas e políticas públicas (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Santa Catarina, estado com indicadores socioeconômicos superiores à média nacional, não está imune a esse cenário, apresentando registros expressivos de violência contra a mulher (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

O município de Chapecó, localizado no oeste de Santa Catarina, é uma cidade que combina uma economia agroindustrial robusta com um crescimento demográfico acelerado, tornando-se um laboratório para a análise da dinâmica de gênero em um cenário de desenvolvimento regional. Com uma população estimada em cerca de 275 mil habitantes segundo o Censo de 2024 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um polo

regional que combina tradições rurais com uma urbanização rápida e a presença marcante da agroindústria. Essa dinâmica pode influenciar as questões de gênero, onde fatores como a migração interna, a expansão industrial e as influências culturais, moldam as relações e oportunidades entre homens e mulheres (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025).

Diante desse panorama, a presente pesquisa propõe-se a analisar comparativamente os dados sobre violência doméstica em Chapecó, Santa Catarina e no Brasil, avaliando sua relação com o cumprimento das metas do ODS 5, buscando responder ao seguinte questionamento: qual o cenário atual da violência doméstica no município de Chapecó/SC, comparados ao restante do Estado de Santa Catarina, ao Brasil e ao cumprimento do ODS 05?

O estudo fundamenta-se em fontes oficiais, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Atlas da Violência Doméstica, o Índice de Violência contra a Mulher em Santa Catarina (CEVID/TJSC), a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (DataSenado), o Anuário de Segurança Pública de Chapecó e o Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030. Além da análise de dados, utilizou-se como metodologia a revisão sistemática de bibliografia, com pesquisa no “Google acadêmico”, utilizando as palavras-chave “agenda 2030”, “ODS 5” “igualdade de gênero” e “violência doméstica”, no qual foram localizados 18 artigos e selecionados 10 para a elaboração do presente trabalho.

O objetivo principal deste estudo é analisar os dados da violência doméstica em Chapecó/SC comparados ao restante do Estado de Santa Catarina, ao Brasil e ao cumprimento do ODS 5, sendo os objetivos específicos: compreender o que é a violência doméstica, a Agenda 2030 e o ODS 05; realizar análise de dados, utilizando o Atlas da Violência Doméstica, o observatório da violência contra a mulher de Santa Catarina, o relatório luz e outros relatórios de dados oficiais, a fim de verificar qual a posição do município de Chapecó/SC em relação ao Estado de Santa Catarina, no que se refere ao cumprimento do ODS 5.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o cenário da violência doméstica em Chapecó, situando-a em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil, e avaliando em que medida o município avança, ou encontra obstáculos, no cumprimento das metas estabelecidas pelo ODS 5. Tal análise é relevante não apenas para subsidiar políticas públicas mais efetivas, mas também para fomentar o debate acadêmico e social sobre a interseção entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e a realidade local.

O trabalho estrutura-se em três eixos: (i) contextualização conceitual e normativa da violência doméstica, da Agenda 2030 e do ODS 5; (ii) apresentação e análise dos dados nacionais, estaduais e municipais sobre violência doméstica; e (iii) avaliação comparativa da posição de Chapecó em relação ao estado e ao Brasil, no contexto do ODS 5.

2. Violência Doméstica e Igualdade de Gênero no Brasil: Perspectivas Históricas e o Desafio da Agenda 2030

A violência doméstica contra a mulher, no Brasil, é resultado de uma longa trajetória de desigualdades estruturais, enraizadas no patriarcado e perpetuadas por práticas culturais, jurídicas e institucionais que legitimaram a subordinação feminina. Apesar de avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, a persistência dessa violência demonstra que mudanças normativas, por si só, não são suficientes para desconstruir séculos de opressão de gênero. No cenário contemporâneo, o compromisso assumido pelo país com a Agenda 2030 e, especialmente, com o ODS 5, insere a questão da igualdade de gênero e da eliminação da violência contra mulheres e meninas como metas globais urgentes. Nesse sentido, compreender a relação entre o contexto histórico e as diretrizes internacionais é fundamental para avaliar os avanços e desafios brasileiros na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.1 Contexto Histórico da Violência Doméstica e Igualdade de Gênero no Brasil

A violência doméstica contra as mulheres no Brasil é um fenômeno social complexo e persistente, fortemente enraizado em estruturas patriarcais históricas que atravessam séculos de formação cultural, política e jurídica do país. Trata-se de uma violação sistemática dos direitos humanos, que se manifesta na desigualdade de poder entre homens e mulheres e se mantém mesmo diante de avanços legislativos e institucionais (Wenczenovicz; Locateli; Rauber, 2025).

Historicamente, o patriarcado organizou as relações sociais a partir da supremacia masculina, atribuindo aos homens autoridade moral, política e econômica, e relegando às mulheres funções subalternas no espaço privado. Essa lógica esteve presente nas Constituições brasileiras de 1824 e 1891, que excluíam as mulheres da condição de sujeito de direitos, e no Código Civil de 1916, que legitimava a violência contra a mulher com base na defesa da honra (Colling, 2020).

Esse sistema de dominação masculina, visto como uma construção histórica e não natural, perpetuou-se por meio de mecanismos como a doutrinação de gênero, a limitação do acesso das mulheres à educação, a restrição à participação política e econômica, e a legitimação social da violência como forma de controle (Colling, 2020).

A violência doméstica, nesse contexto, constitui-se não como um fenômeno isolado, mas como expressão direta dessa estrutura, operando para manter a subordinação feminina (Wenczenovicz; Locateli; Rauber, 2025).

No Brasil contemporâneo, embora o país tenha se destacado internacionalmente com legislações avançadas, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos, sua efetividade ainda encontra entraves culturais e institucionais (Evangelista, 2021).

A lei ampliou o conceito de violência para incluir formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e instituiu medidas protetivas de urgência. Contudo, a persistência da cultura patriarcal, associada a deficiências estruturais do sistema de justiça limita o acesso das vítimas à proteção e à reparação (Wenczenovicz; Locateli; Rauber, 2025).

As relações de gênero patriarcais são o núcleo da violência em geral, funcionando como protótipo das relações hierárquicas em que a dominação masculina se reproduz tanto no espaço privado quanto no público. Essa violência é sustentada por normas culturais que naturalizam a desigualdade e por um sistema jurídico que, historicamente, legitimou práticas violentas contra as mulheres (Almeida, 2004).

A evolução do combate à violência doméstica no Brasil, portanto, envolve avanços legislativos importantes, como a tipificação do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), mas exige mudanças estruturais mais profundas. É necessária uma revolução cultural que desconstrua os fundamentos simbólicos e materiais do patriarcado, articulada a políticas públicas interseccionais que considerem recortes de gênero, raça, classe e território (Colling, 2020).

Assim, compreender a violência doméstica no Brasil demanda situá-la como herança cruel do patriarcado, reforçada por séculos de institucionalização da desigualdade, e reconhecer que sua superação exige não apenas leis, mas a transformação das bases culturais que a sustentam.

2.2 Violência Doméstica como barreira ao desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030 e o ODS 5

A violência doméstica contra a mulher é reconhecida internacionalmente como violação de direitos humanos desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), integrando a pauta dos direitos humanos universais. No Brasil, a Lei Maria da Penha representa um marco legislativo, estabelecendo mecanismos de prevenção, assistência e proteção, além de medidas punitivas.

A violência doméstica contra mulheres no Brasil representa um dos mais persistentes obstáculos à concretização do desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere à Agenda 2030 da ONU e ao ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (Organização das Nações Unidas, 2015).

A Agenda 2030 é um plano de ação global adotado por todos os Estados-membros da ONU em 2015, estabelecendo 17 ODS e 169 metas, visando erradicar a pobreza, proteger o planeta e assegurar prosperidade para todos. O ODS 5, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, estabelece metas específicas relacionadas à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, à promoção de participação plena e efetiva em todos os níveis de tomada de decisão e à garantia de acesso universal à saúde sexual e reprodutiva (Organização das Nações Unidas, 2015).

Segundo o Relatório Luz 2024, que monitora a implementação dos ODS no Brasil, os avanços relacionados ao ODS 5 são insuficientes. Apenas uma parcela reduzida das metas apresenta progresso satisfatório, enquanto muitas permanecem estagnadas ou em retrocesso. A violência de gênero é apontada como um dos principais obstáculos, exigindo políticas públicas intersetoriais, recursos adequados e mudança cultural (Relatório Luz, 2024).

A persistência de barreiras institucionais, a insuficiência de recursos e a baixa articulação entre os entes federativos dificultam a implementação efetiva de ações integradas de prevenção, proteção e punição.

A ONU Mulheres destaca que a igualdade de gênero é condição essencial para o desenvolvimento sustentável, não apenas como um direito humano fundamental, mas como fator de promoção de justiça social e crescimento econômico inclusivo (Lima; Lima, 2022).

No contexto brasileiro, experiências locais demonstram que estratégias práticas, como capacitação comunitária e fortalecimento da rede de proteção, podem gerar impactos positivos no enfrentamento da violência de gênero e na promoção das metas do ODS 5 (Lima; Lima, 2022). Entretanto, para que esses resultados sejam duradouros, é necessário que as políticas públicas sejam sustentadas por dados confiáveis, intersetorialidade e participação social, conforme indicam as diretrizes nacionais e internacionais (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

Portanto, superar a violência doméstica não é apenas uma questão de segurança pública ou de direitos humanos, mas um imperativo para o cumprimento da Agenda 2030. Sem avanços significativos nesse campo, o Brasil compromete não apenas o ODS 5, mas também o alcance de outros objetivos interdependentes, como a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do crescimento econômico sustentável.

3. Panorama da Violência Doméstica no Brasil, em Santa Catarina e em Chapecó: Uma Análise Integrada de Dados Oficiais

Para compreender o cenário da violência doméstica e sua relação com o ODS 5, foram analisados relatórios e bases de dados oficiais de abrangência nacional, estadual e municipal. A seguir, apresentam-se cada um deles, com suas especificidades metodológicas e relevância para a pesquisa.

3.1 Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030

O Relatório Luz é um documento elaborado por um conjunto de organizações da sociedade civil, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento da Agenda 2030 da ONU no Brasil. Ele se baseia no acompanhamento de metas e indicadores estabelecidos para os 17 ODS, fornecendo uma análise crítica sobre avanços, retrocessos e desafios. Em sua oitava edição, o documento analisa 168 metas aplicáveis ao país, apontando que apenas 7,73% apresentam progresso satisfatório, enquanto 34,52% têm progresso insuficiente, 25,59% estão estagnadas, 23,8% retrocederam e 2,38% não possuem dados para avaliação (Relatório Luz, 2024).

No que se refere ao ODS 5, o Relatório Luz aponta que o Brasil está distante de alcançar as metas previstas. O documento evidencia que, apesar de alguns avanços legislativos e institucionais, persistem desigualdades estruturais e violações de direitos que afetam diretamente as mulheres e meninas. Entre os dados destacados, observa-se que a taxa de feminicídios continua elevada, atingindo 1,4 para cada 100 mil mulheres em 2022, com um aumento expressivo entre mulheres negras (Relatório Luz, 2024).

O relatório também destaca a sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão. Apenas 17,7% das cadeiras na Câmara dos Deputados eram ocupadas por mulheres em 2023, percentual ainda inferior à média mundial. Além disso, no mercado de trabalho, a desigualdade salarial entre homens e mulheres permanece significativa, sendo que as mulheres ganham, em média, 20% menos que homens em ocupações equivalentes (Relatório Luz, 2024).

Outro ponto crítico é o aumento da violência política de gênero, especialmente durante o período eleitoral, e a insuficiência de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção da igualdade. O relatório reforça que o cumprimento do ODS 5 exige ações integradas que abordem questões de gênero de forma transversal, com ênfase na educação, na proteção contra a violência e na promoção da autonomia econômica das mulheres (Relatório Luz, 2024).

Assim, a análise do Relatório Luz revela que, no contexto brasileiro, as metas do ODS 5 estão em situação de estagnação ou retrocesso, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas, a ampliação da representatividade e o combate sistemático às desigualdades e violências de gênero.

3.2 Atlas da Violência Doméstica

O Atlas da Violência é uma publicação desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que tem como objetivo analisar e divulgar dados sobre a violência no Brasil. O documento apresenta informações estatísticas detalhadas, distribuídas por regiões, estados e municípios, permitindo compreender a dinâmica e a evolução de diferentes tipos de violência no país. Sua metodologia se baseia em dados oficiais, como os do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), além de registros policiais e outras fontes complementares, permitindo uma análise abrangente das causas, impactos e tendências da violência (Atlas da Violência, 2024).

No tocante à violência doméstica, o Atlas evidencia a persistência e a gravidade desse problema no Brasil. Em 2022, foram registrados mais de 245 mil casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, correspondendo a cerca de 67% dos casos de violência interpessoal contra mulheres. A análise mostra que, embora haja um aumento no registro de denúncias, reflexo tanto de uma maior conscientização social quanto de melhorias nos mecanismos de notificação, os índices ainda são alarmantes, especialmente contra mulheres negras, que apresentam taxas proporcionalmente mais elevadas de vitimização (Atlas da Violência, 2024).

O relatório também destaca que a violência doméstica não se limita à agressão física, abrangendo violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa multiplicidade de formas de violência exige políticas públicas integradas, envolvendo não apenas a repressão penal, mas também a prevenção, proteção e acolhimento das vítimas, bem como ações de educação para a igualdade de gênero (Atlas da Violência, 2024).

Ao relacionar os dados à Agenda 2030, observa-se que a violência doméstica constitui um obstáculo direto ao alcance do ODS 5, especialmente relacionados à meta 5.2, que estabelece a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas, tanto na esfera pública quanto na privada. Nesse sentido, os dados do Atlas indicam que o Brasil enfrenta desafios significativos para cumprir tal meta, pois os índices de violência doméstica

permanecem elevados e a proteção às vítimas ainda apresenta lacunas. A efetividade das políticas voltadas ao ODS 5 depende da ampliação de serviços especializados, da garantia de acesso à justiça e da promoção de mudanças culturais capazes de desconstruir padrões discriminatórios que sustentam a violência de gênero (Atlas da Violência, 2024).

De acordo com os dados do Atlas da Violência Doméstica (2024), Santa Catarina apresenta uma das menores taxas de violência doméstica contra mulheres no Brasil, mas ainda assim mantém índices preocupantes. Em 2022, o estado registrou 217,4 casos de lesão corporal dolosa em contexto doméstico por 100 mil mulheres, número inferior à média nacional de 357,6 casos por 100 mil. Quando comparado a outros estados, Santa Catarina se posiciona melhor que unidades federativas como Acre (618,5), Mato Grosso do Sul (547,3) e Rondônia (528,2), que apresentam taxas significativamente mais altas. Entretanto, estados como São Paulo (182,1), Minas Gerais (205,7) e o Distrito Federal (193,2) apresentam indicadores ainda menores que os catarinenses (Atlas da Violência Doméstica, 2024).

O relatório também indica que, apesar dos números relativamente mais baixos, Santa Catarina registra um aumento percentual nos últimos anos, o que demonstra a necessidade de atenção e investimento contínuo em políticas públicas preventivas e de proteção. Além disso, as vítimas no estado seguem o padrão nacional de maior vulnerabilidade entre mulheres negras e residentes em áreas periféricas.

Assim, embora Santa Catarina esteja em situação mais favorável que muitos estados, ainda enfrenta desafios para alcançar as metas do ODS 5, especialmente a Meta 5.2. O comparativo reforça que, mesmo com taxas menores, a violência doméstica permanece como problema estrutural, exigindo ações coordenadas e permanentes.

3.3 Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher

A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, conduzida pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência, é um levantamento de abrangência nacional que busca compreender a percepção e a experiência das mulheres em relação às diversas formas de violência, com destaque para a violência doméstica e familiar. Essa pesquisa, realizada periodicamente, é essencial para captar tanto dados objetivos quanto aspectos subjetivos relacionados ao fenômeno, permitindo compreender não apenas a ocorrência dos crimes, mas também as barreiras para denúncia e os impactos sociais e psicológicos sobre as vítimas (DataSenado, 2023).

Os resultados mais recentes indicam que, em 2023, 25,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais afirmaram ter sofrido algum tipo de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa. Entre os tipos de violência, a violência doméstica e a violência por parceiro íntimo mantêm índices preocupantes, revelando a persistência desse problema estrutural. O levantamento aponta que 16,4% das vítimas relataram ter sofrido agressões físicas, e 41,8% das mulheres agredidas afirmaram que o agressor era o parceiro atual ou anterior (DataSenado, 2023).

Em análise regional, observa-se que a média nacional para violência doméstica se situa acima dos 20% em diversas regiões, sendo o Norte e o Centro-Oeste as que apresentam maiores prevalências. Santa Catarina apresenta índices abaixo da média nacional, com cerca de 18% das mulheres relatando experiências de violência nos últimos 12 meses, o que, embora inferior ao cenário de estados como Acre ou Rondônia (ambos acima de 30%), ainda representa uma realidade alarmante que demanda atenção contínua (DataSenado, 2023).

A vinculação com o ODS 5 é direta, especialmente com a meta 5.2. A persistência de índices elevados, mesmo em estados com números menores como Santa Catarina, reforça a necessidade de políticas públicas integradas e de longo prazo, que contemplem não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção, o apoio psicológico, a autonomia econômica das vítimas e a mudança cultural que perpetua o ciclo da violência.

3.4 Anuário Brasileiro de Segurança Pública

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é uma publicação anual elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que reúne, organiza e analisa dados oficiais sobre criminalidade, segurança e justiça no país. Sua função é fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas, orientar ações de prevenção e controle da violência e permitir análises comparativas entre diferentes unidades da federação e municípios. A edição de 2024 apresenta informações de 2023, abrangendo registros de homicídios, feminicídios, lesões corporais dolosas, estupros, ameaças, medidas protetivas e outros indicadores relevantes.

Trata-se de um documento técnico-científico de grande relevância, pois compila dados provenientes de órgãos como secretarias de segurança, polícias, Ministério da Justiça, Ministério Público, Defensorias e institutos de pesquisa, possibilitando diagnósticos precisos e embasados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Na seção sobre violência doméstica e sexual, o anuário mostra que, no Brasil, persiste um alto número de feminicídios e agressões, com variações significativas entre unidades

federativas. A publicação também inclui dados de chamadas ao número 190 relacionadas à violência doméstica. O anuário apresenta indicadores que refletem a persistência de desigualdades estruturais e culturais. Em 2023, o Brasil registrou 266.064 casos de violência doméstica com lesão corporal dolosa, o que equivale a uma taxa nacional de 124,7 ocorrências por 100 mil habitantes. A taxa de feminicídios no país foi de 1,4 por 100 mil mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Santa Catarina apresentou desempenho relativamente mais favorável em comparação à média nacional, com 2.940 registros de violência doméstica com lesão corporal, correspondendo a uma taxa de 39,2 por 100 mil habitantes, valor significativamente inferior à média brasileira. No caso dos feminicídios, a taxa estadual foi de 0,8 por 100 mil mulheres, também abaixo da média nacional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Quando se analisam os dados municipais, Chapecó, no oeste catarinense, registrou 88 ocorrências de violência doméstica com lesão corporal em 2023, resultando em uma taxa de 42,1 por 100 mil habitantes. Esse índice situa o município levemente acima da média estadual, embora ainda muito distante dos patamares mais elevados encontrados em outras cidades catarinenses, como Joinville e Florianópolis, que apresentaram taxas superiores a 50 por 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

A análise desses dados dialoga diretamente com o ODS 5. A meta 5.2 do ODS é explícita ao propor a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas. Embora Santa Catarina e Chapecó apresentem indicadores mais baixos que a média nacional, os números revelam que a violência doméstica permanece como um grave problema social e de saúde pública, exigindo políticas continuadas de prevenção, proteção e atendimento especializado.

3.5 Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como da observância dos deveres funcionais dos juízes, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Entre suas atribuições, destaca-se a produção e divulgação de dados sobre o funcionamento da justiça, a fim de subsidiar políticas públicas e promover maior transparência e eficiência institucional (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

No contexto da violência contra a mulher, o CNJ mantém, por meio da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), informações detalhadas sobre processos, medidas

protetivas e outros indicadores relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha. A análise desses dados permite compreender não apenas o volume de demandas judiciais, mas também a resposta do sistema de justiça a casos de violência doméstica.

Em 2024, o Brasil registrou 852.026 processos de medidas protetivas de urgência (casos novos), sendo 92% concedidas (598.995) e 8% denegadas (51.532). O tempo médio entre o início do processo e a concessão da primeira medida foi de 4 dias (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

No recorte estadual, Santa Catarina contabilizou 34.159 medidas protetivas no mesmo período, com 93% concedidas (29.254) e 7% denegadas (2.049), e um tempo médio de 3 dias para a concessão. Embora os números absolutos sejam menores, a taxa de concessão é ligeiramente superior à média nacional, o que sugere maior celeridade e efetividade processual em comparação a outros estados (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

No nível municipal, Chapecó registrou 1.158 medidas protetivas em 2024, das quais 99% foram concedidas (1.133) e apenas 1% denegadas (14), com tempo médio de 0 dias entre o início do processo e a primeira medida, indicativo de atendimento praticamente imediato às demandas das vítimas. Esse índice demonstra uma atuação judicial local particularmente ágil e alinhada à urgência que casos de violência doméstica requerem (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Com relação à violência doméstica, em 2024, o Brasil registrou aproximadamente 1,29 milhão de processos pendentes até 31 de dezembro, com 603,8 mil julgamentos realizados no ano. O tempo médio até o primeiro julgamento foi de 472 dias e a taxa de congestionamento líquida atingiu 50,3%, indicando que metade das demandas permanecem sem solução no mesmo ano.

No estado de Santa Catarina, havia 49,1 mil processos pendentes até o final de 2024, dos quais 34,1 mil foram julgados no ano. O tempo médio para o primeiro julgamento foi de 442 dias, com taxa de congestionamento líquida de 43,1%. Esses números são melhores que a média nacional, refletindo maior agilidade processual.

Já o município de Chapecó apresentou 2 mil processos pendentes ao final de 2024, com 1,77 mil julgados no ano. O tempo médio até o primeiro julgamento foi de 336 dias, significativamente inferior ao índice nacional e estadual, e a taxa de congestionamento líquida ficou em 42,2%. Isso demonstra que, mesmo com volume menor de processos, Chapecó apresenta rapidez superior à média na resolução desses casos.

Já com relação ao feminicídio, no primeiro semestre de 2025, o Brasil contava com 13,5 mil processos pendentes de feminicídio, com 5,8 mil julgamentos realizados no período.

O tempo médio para o primeiro julgamento foi de 301 dias e a taxa de congestionamento líquida chegou a 58,5%, evidenciando que mais da metade dos casos não é julgada rapidamente.

Em Santa Catarina, havia 423 processos pendentes de feminicídio até junho de 2025, com 278 julgados no período. O tempo médio para julgamento foi de 179 dias, e a taxa de congestionamento líquida foi de 46,1%, bem inferior à média nacional.

Por outro lado, em Chapecó, embora o número de casos seja reduzido, 28 processos estão pendentes, o tempo médio para julgamento foi bastante elevado, chegando a 490 dias, mais que o dobro do tempo registrado em Santa Catarina e acima da média nacional. A taxa de congestionamento líquida do município foi de 66,7%, também acima dos demais recortes.

Esses dados dialogam diretamente com o ODS 5. A efetividade e a rapidez na concessão das medidas protetivas constituem elementos essenciais para garantir a integridade física e psicológica das vítimas, além de serem indicadores de que o sistema de justiça está cumprindo um papel central no enfrentamento da violência de gênero.

Assim, a análise comparativa revela que, embora o Brasil apresente um volume expressivo de demandas, estados como Santa Catarina e municípios como Chapecó demonstram maior celeridade e taxa de deferimento, o que representa uma boa prática a ser observada e replicada. Contudo, a persistência de altos números absolutos indica que a violência doméstica permanece como desafio estrutural, cuja superação exige ações integradas entre políticas públicas, sistema de justiça e mudanças socioculturais.

3.6 Índice de Violência contra a Mulher em Santa Catarina – CEVID/TJSC

O Índice de Violência contra a Mulher em Santa Catarina é elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC). O relatório, referente ao ano de 2024, tem como objetivo mensurar, de forma proporcional à população, a incidência de crimes praticados contra mulheres em todos os 295 municípios do estado. Para tanto, utiliza dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e estimativas populacionais do IBGE (2022), calculando o número de ocorrências por grupo de 1.000 habitantes (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2025).

Os crimes analisados incluem desde ameaças, lesões corporais e injúrias, até estupro, calúnia e feminicídio. Em 2024, Santa Catarina registrou 76.308 casos de violência contra mulheres. O crime mais recorrente foi a ameaça, com 36.137 ocorrências (47,36% do total), seguido por lesão corporal leve (16.898 casos – 22,14%) e injúria (11.282 casos – 14,78%). O

estado também registrou 51 feminicídios no período (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2025).

No ranking absoluto de ocorrências, Chapecó ocupa a 4^a posição estadual, com 2.823 registros e população estimada de 275.959 habitantes. Contudo, quando se considera o índice proporcional, Chapecó apresenta 10,23 casos por 1.000 habitantes, situando-se acima da média estadual de 9,47 casos por 1.000 habitantes. Isso indica que, proporcionalmente à população, a violência contra a mulher em Chapecó é mais frequente do que na média de Santa Catarina (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2025).

A análise regional revela que o Oeste Catarinense, onde Chapecó está localizado, apresenta um dos maiores índices do estado, com 11,17 casos por 1.000 habitantes, superado apenas pela Serra Catarinense (11,55 casos por 1.000 habitantes). Essas taxas superam significativamente a média estadual, evidenciando maior vulnerabilidade dessas regiões (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2025).

Esses dados dialogam diretamente com a Meta 5.2 do ODS 5. O alto índice proporcional de violência contra mulheres em Chapecó e na região Oeste reforça a urgência de políticas públicas integradas que envolvam prevenção, acolhimento e responsabilização efetiva dos agressores, além de ações educativas e culturais para romper ciclos de violência.

3.7 Observatório da violência contra a mulher de Santa Catarina

O Observatório da Violência Contra a Mulher é um sistema integrado de informações do Estado de Santa Catarina, responsável por reunir, organizar e disponibilizar dados sobre ocorrências de violência contra mulheres. Ele abrange diferentes tipos de crimes, como ameaça, lesão corporal, injúria, estupro e feminicídio, e apresenta indicadores que permitem analisar a evolução e a distribuição espacial desses casos, subsidiando políticas públicas de enfrentamento (Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, 2025).

Em 2024, Santa Catarina registrou 74.510 ocorrências de violência contra a mulher, número inferior ao recorde de 79.100 casos em 2023, mas ainda superior ao registrado no início de 2020 (65.364). O crime mais frequente foi a ameaça, com 35.093 registros, seguido por lesão corporal dolosa (12.892) e injúria (11.190). O estado também contabilizou 51 feminicídios no período e recebeu 30.234 pedidos de medidas protetivas de urgência (Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, 2025).

No recorte municipal, Chapecó apresentou 2.748 ocorrências em 2024, o que corresponde a aproximadamente 3,7% do total estadual. Entre os crimes mais registrados no

município, destacam-se ameaça (1.344 casos), lesão corporal dolosa (521) e injúria (376). Chapecó também registrou três feminicídios consumados no período, envolvendo vítimas entre 40 e 49 anos e agressores nas faixas de 30 a 54 anos (Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, 2025).

Ao comparar os dados proporcionais, observa-se que, embora Chapecó não figure entre os municípios mais populosos do estado, sua taxa relativa de violência contra a mulher é elevada, acompanhando a tendência observada na região Oeste de Santa Catarina, que historicamente apresenta índices superiores à média estadual.

Esses números dialogam diretamente com a Meta 5.2 do ODS 5. A persistência de altas taxas de ameaça e lesão corporal demonstra que, apesar dos avanços no número de medidas protetivas concedidas, ainda é necessário intensificar ações de prevenção, acolhimento e responsabilização, especialmente em regiões e municípios com índices mais críticos, como Chapecó.

3.8 Anuário de Segurança Pública de Chapecó

O Anuário de Segurança Pública de Chapecó, lançado pela Promotoria Regional de Segurança Pública da Comarca de Chapecó, é um levantamento inédito com dados locais. O documento reúne estatísticas sobre crimes como homicídios, roubos, abusos sexuais e outros, permitindo uma análise aprofundada da criminalidade no município. Seu diferencial está na desagregação dos dados e na apresentação de taxas de esclarecimento e punição, bem como no acompanhamento do fluxo dos casos dentro do sistema de justiça criminal.

É um instrumento oficial de divulgação e análise estatística produzido pelo Observatório de Segurança Pública do município, em parceria com órgãos estaduais e municipais de segurança. Seu objetivo é reunir, sistematizar e disponibilizar informações sobre a criminalidade e as ações de segurança na cidade, permitindo monitorar tendências, avaliar políticas públicas e subsidiar estratégias de prevenção e repressão qualificada (Anuário de Segurança Pública de Chapecó, 2025).

No tocante à violência doméstica, o documento apresenta dados consolidados a partir de registros da Polícia Civil e da Polícia Militar. Em 2024, Chapecó contabilizou 2.748 ocorrências de violência contra a mulher, o que engloba diferentes tipificações penais previstas na Lei Maria da Penha. As três principais naturezas criminais registradas foram: ameaça (1.344 casos, correspondendo a 48,9% do total), lesão corporal dolosa (521 casos, 18,9%) e injúria (376 casos, 13,7%). Também foram confirmados três feminicídios consumados, todos

envolvendo relações íntimas de afeto, com vítimas entre 40 e 49 anos e agressores nas faixas etárias de 30 a 54 anos (Anuário de Segurança Pública de Chapecó, 2025).

Esses dados dialogam diretamente com a Meta 5.2 do ODS 5. O cenário chapecoense, embora conte com mecanismos legais e institucionais de proteção relativamente ágeis, evidencia a necessidade de medidas complementares de prevenção, educação em direitos, atendimento multidisciplinar às vítimas e políticas de enfrentamento que envolvam diferentes setores da sociedade.

4. Avaliação comparativa da posição de Chapecó em relação ao estado e ao Brasil, no contexto do ODS

A análise dos dados apresentados nos diversos relatórios e anuários revela que o município de Chapecó, embora apresente alguns indicadores favoráveis no tocante à celeridade e efetividade na concessão de medidas protetivas, mantém índices de violência contra a mulher proporcionalmente superiores à média estadual, o que impacta negativamente sua posição no cumprimento do ODS 5.

Em âmbito nacional, o Relatório Luz (2024) demonstra que o Brasil está distante de alcançar as metas do ODS 5, com situação de estagnação ou retrocesso em diversos indicadores. A taxa nacional de feminicídios (1,4 por 100 mil mulheres) e os altos índices de violência doméstica evidenciam um cenário crítico. O Atlas da Violência (2024) complementa esse diagnóstico, apontando que 67% das agressões interpessoais contra mulheres decorrem de violência doméstica, e que a meta 5.2, de eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, ainda está longe de ser atingida.

No recorte estadual, Santa Catarina apresenta desempenho relativamente melhor que a média nacional. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), a taxa de violência doméstica com lesão corporal dolosa no estado foi de 39,2 por 100 mil habitantes, contra 124,7 no país, e a taxa de feminicídios foi de 0,8, inferior à média brasileira. O Atlas da Violência Doméstica também posiciona o estado entre os que têm menores índices, embora com tendência de crescimento nos últimos anos. Ainda assim, o Índice de Violência contra a Mulher (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2024), aponta que Santa Catarina registrou 9,47 casos por 1.000 habitantes em 2024, com destaque para a região Oeste, que supera a média estadual.

No âmbito municipal, Chapecó ocupa a 4ª posição no ranking absoluto de ocorrências em Santa Catarina, com 2.748 registros em 2024 de acordo com o Observatório da Violência

Contra a Mulher de Santa Catarina (2025). Proporcionalmente, o município apresentou 10,23 casos por 1.000 habitantes, acima da média estadual. Embora o tempo médio para concessão de medidas protetivas seja praticamente imediato, 0 dias, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2024) e a taxa de deferimento alcance 99%, os números absolutos e proporcionais revelam que a violência contra a mulher em Chapecó é mais incidente do que na média do estado.

Essa posição intermediária, melhor que a média nacional, mas pior que a estadual, indica que, no contexto do ODS 5, Chapecó ainda enfrenta desafios relevantes. A agilidade judicial e a atuação integrada de órgãos de segurança e justiça são pontos positivos, mas a elevada incidência de ameaças, lesões corporais e feminicídios reforça a necessidade de políticas públicas mais robustas e articuladas, alinhadas às metas da Agenda 2030.

5. Conclusão

A análise integrada dos dados nacionais, estaduais e municipais evidenciam que a violência doméstica contra a mulher permanece como um desafio estrutural e persistente, mesmo diante de avanços legislativos, institucionais e de políticas públicas. No Brasil, os índices elevados de feminicídio e de agressões no contexto doméstico revelam o distanciamento das metas estabelecidas pelo ODS 5, particularmente da meta 5.2, que visa eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas.

No cenário de Santa Catarina, observa-se desempenho relativamente mais favorável em comparação à média nacional, com taxas menores de violência doméstica e feminicídio. Entretanto, o crescimento proporcional das ocorrências nos últimos anos, aliado às desigualdades regionais, demonstra que o estado não está imune ao problema. O Oeste catarinense, em especial, concentra índices superiores à média estadual, demandando atenção diferenciada e políticas específicas.

O município de Chapecó, inserido nesse contexto regional, apresenta um quadro ambivalente. Por um lado, destaca-se pela celeridade e efetividade na concessão de medidas protetivas, com deferimento de 99% e tempo médio de concessão praticamente imediato, o que demonstra um aparato judicial responsável e alinhado à urgência que o tema requer. Por outro lado, mantém taxas proporcionais de violência contra a mulher superiores à média estadual, figurando entre os municípios com maior número absoluto de ocorrências. A preponderância dos crimes de ameaça e lesão corporal dolosa, bem como a incidência de feminicídios, reafirma que o aparato judicial, embora imprescindível, não é suficiente para romper o ciclo da violência.

Nesse sentido, o cumprimento das metas do ODS 5, em especial no nível municipal, exige uma abordagem multisectorial e contínua, que ultrapasse a resposta penal imediata. É necessário articular políticas de prevenção baseadas em educação para a igualdade de gênero, fortalecimento da rede de proteção, acolhimento multidisciplinar das vítimas e estratégias de enfrentamento que envolvam toda a sociedade civil. A experiência de Chapecó, com sua agilidade processual, pode servir como exemplo positivo para outros municípios, contudo, os altos índices de ocorrência demonstram que o enfrentamento da violência doméstica demanda, além da resposta judicial eficiente, uma profunda transformação cultural e estrutural.

Assim, a efetivação do ODS 5 no município dependerá da capacidade de transformar dados e diagnósticos em políticas integradas, sustentáveis e de longo prazo, capazes de enfrentar as raízes históricas e socioculturais da violência de gênero, garantindo às mulheres chapecoenses o pleno exercício de seus direitos humanos e de sua cidadania.

Referências

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. As raízes da violência na sociedade patriarcal. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, jan./jun. 2004 Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 235-243, jan./jun. 2004. Disponível em: SciELO Brasil - As raízes da violência na sociedade patriarcal As raízes da violência na sociedade patriarcal. Acesso em: 09 ago. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 09 ago 2025.
BOGDANOVICZ, Fabiane Kravutschke; STEFANI, Silvio Roberto. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o combate à violência de gênero: uma revisão sistemática da literatura brasileira. **Serviço Social em Revista**. Vol. 26. N.1. Jan-Jul 2023. Disponível em: (PDF) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o combate à violência de gênero: uma revisão sistemática da literatura brasileira. Acesso em: 09 ago. 2025.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 09 ago. 2025.

ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CHAPECÓ. Chapecó: **Observatório de Segurança Pública**, 2025. Disponível em: anuario.pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

BORGES, Clara Maria Roman; CABRAL, Leonardo. Para além das disputas identitárias: uma análise crítica da Agenda 2030 da ONU e da política criminal contra a violência de gênero no Brasil. **Direito, Estado e Sociedade**. n.60. jan/jun 2022. Disponível em: Para além das disputas identitárias: uma análise crítica da Agenda 2030 da ONU e da política criminal contra a violência de gênero no Brasil | Revista Direito, Estado e Sociedade. Acesso em: 09 ago. 2025.

COLLING, Ana Maria. Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**, v. 8, n. Especial, 2020. Disponível em: Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. Acesso em: 09 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – **DataJud**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: Violência contra a Mulher - Portal CNJ. Acesso em: 09 ago. 2025.

DATASENADO. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. **Instituto de Pesquisa DataSenado e Observatório da Mulher contra a Violência (OMV)**, 2023. Disponível em: pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023. Acesso em: 09 ago. 2025.

DUARTE, Evelyn José; PEREIRA, Kárita Carneiro. Desafios da política de igualdade de gênero no município de Dianópolis/TO: uma análise com foco nas metas do ODS 05. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 11, n. 5, maio. 2025. Disponível em: desafios da política de igualdade de gênero no município de Dianópolis/TO: uma análise com foco nas metas do ODS 05 | Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. Acesso em: 09 ago. 2025.

EVANGELISTA, Izabella Soares Vasconcelos. **O patriarcado e seu reflexo na violência doméstica: análise da violência doméstica a partir da estrutura patriarcal**. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS Curso de Bacharelado em Direito. Brasília, 2021. Disponível em: Izabella Evangelista RA 21650581.pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados, Chapecó**. Disponível em: Chapecó (SC) | Cidades e Estados | IBGE. Acesso em: 09 ago. 2025.

LIMA, Wania Alecrim de; LIMA, Claudia Araújo de. Estratégias práticas para o enfrentamento à violência contra a mulher: uma análise sobre a implementação do ODS 05 – igualdade de gênero no Município de Corumbá-MS. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.8, n.3, p.16635-16648 mar., 2022. Disponível em: Estratégias práticas para o enfrentamento à violência contra a mulher: uma análise sobre a implementação do ODS 05 – igualdade de gênero no Município de Corumbá-MS / Practical strategies for confronting violence against women: an analysis of the implementation of SDG 05 - gender equality in the Municipality of Corumbá-MS. Acesso em: 09 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE SANTA CATARINA. **Indicadores de violência contra a mulher – Dados 2020-2024**. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2025. Disponível em: Observatório da Violência contra a Mulher. Acesso em: 09 ago 2025.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Agenda 2030**. 2015. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 09 ago. 2025.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; NIELSSON, Joice Graciele; BARCELLOS, Daniela Silva de Fontoura de. A agenda 2030 da ONU e a atuação do Poder Judiciário para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável e dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil. **Revista Jurídica (FURB)** ISSN 1982-4858 v. 28 (2024) e12062: 1 de 26. Disponível em:

(PDF) Anais do IV Seminário Políticas Públicas de Acesso à Justiça e Direitos Humanos. Acesso em: 09 ago. 2025.

RELATÓRIO LUZ. VIII Relatório Luz da sociedade civil da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil. **Grupo de trabalho da sociedade civil para a agenda 2030**. Disponível em: Relatório Luz | GT Agenda 2030. Acesso em: 09 ago. 2025.

SILVA, Rafaela Dias da; MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrsla. A implementação do ODS 5 (igualdade de gênero) nos municípios de Vargem Bonita e Joaçaba: análise das propostas de políticas públicas para a redução da desigualdade de gênero. **Diálogos sobre Direito e Justiça**. Disponível em: Dialogos-sobre-direito-e-justica-2022.pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔAB, Ana Maria de; BARRETOC, Maria Raidalva Nery. **Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, v. 147(2), e-6628376, 2024. Disponível em: scielo.br/j/sssoc/a/GCpHjnWHRWVh6B4v6v7xV7v/?format=pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; NETO Homero Lamarão; FEITOSA Bianca de Paula Costa Lisboa. Violência contra a mulher, Agenda 2030 e as políticas públicas na Amazônia Legal. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.5, p. 44587-44607 may. 2021. Disponível em: o controle social e a estruturação da violência | rei - revista estudos institucionais. Acesso em: 09 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – CEVID. **Índice de Violência contra a Mulher em Santa Catarina** – 2024. Florianópolis: TJSC, 2025. Disponível em: Estatísticas do Poder Judiciário. Acesso em: 09 ago. 2025.

WENCZENOVICZ,Thaís Janaína; LOCATELI, Cláudia Cinara; RAUBER, Ana Paula. EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES RURAIS: PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v.7, n.5, p. 26905-26927, 2025. Disponível em: efetividade dos direitos fundamentais das mulheres rurais: patriarcado, violência doméstica e acesso à justiça | aracê. acesso em: 09 ago. 2025.